



PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/PMAP.

ASSUNTO: Trata-se de análise para prorrogação do contrato nº 20240101, referente a inexigibilidade nº 6.2024-01-A, cujo objeto visa a locação de imóvel destinado ao funcionamento do posto de saúde da comunidade cajueiro, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Aurora do Pará/PA.

- Colenda Comissão Permanente de Licitação;
- Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde;
- Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO E CONTRATO –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO 20240101 –
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – POSTO DE SAÚDE –
COMUNIDADE CAJUEIRO – SECRETARIA DE SAÚDE -
OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL
ADMINISTRATIVO – POSSIBILIDADE.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a prorrogação do contrato nº 20240101, referente a inexigibilidade nº 6.2024-01-A, cujo objeto visa a locação de imóvel destinado ao funcionamento do posto de saúde da comunidade cajueiro, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Aurora do Pará/PA.

No intuito de assegurar a conformidade legal e regularidade do presente termo aditivo antes de sua conclusão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitou o parecer desta Assessoria Jurídica.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.



II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assejur, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

II.1 – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A prorrogação do contrato deve observar o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a ampliação da vigência contratual para a prestação de serviços contínuos, desde que devidamente justificada e autorizada pela administração pública, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(destaquei)

No presente caso, verifica-se que o objeto do contrato se enquadra como serviço contínuo, haja vista a necessidade ininterrupta da prestação de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

serviços de locação de imóvel para o funcionamento do posto de saúde, que visa atender a comunidade do cajueiro, para atendimentos básicos de saúde.

Além disso, o proprietário do imóvel manifestou interesse na prorrogação, o que atende ao princípio da consensualidade e demonstra a viabilidade da medida.

Nesse mesmo passo, a Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da eficiência na gestão pública, exigindo que os gestores adotem soluções que assegurem a continuidade dos serviços sem comprometer a economicidade e a qualidade da contratação.

A prorrogação do contrato em questão não apenas garante a regularidade de prestação de serviços de locação de imóvel, mas também evita custos adicionais decorrentes de soluções emergenciais, como a realização de contratações diretas em caráter excepcional, que podem ser mais onerosas e burocraticamente complexas.

Portanto, a prorrogação do contrato já vigente se mostra a medida mais adequada e eficiente sob os aspectos jurídicos, econômico e social.

III - CONCLUSÃO

A vista destas considerações e analisando a documentação encaminhada para esta Assejur e estando contempladas com as formalidades legais, **OPINO PELA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato nº 20240101.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 30 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado OAB/PA 16502
Assessor Jurídico.